

CIRCULAR TERMO ADITIVO 2023 - DOS REAJUSTES SALARIAIS

PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/10/2024

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINHORES, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SHRBS, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Fernando Prestes, Guarará, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiapuá, Taiúva e Vista Alegre do Alto, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações para o **Termo Aditivo 2023 à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1. PRAZO PARA PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO AO REPIS - O prazo para as empresas protocolarem o enquadramento ao REPIS, se encerrará no dia **28 de fevereiro de 2024**, devendo as empresas seguirem corretamente com as instruções e documentos anexos, sob pena de indeferimento do protocolo.

2. PISOS SALARIAIS NORMATIVOS DE ENQUADRAMENTO - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2023**, os Pisos Salariais de Enquadramento são os seguintes:

- I. **PISO SALARIAL COM REPIS** – de **R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais)**, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
- II. **PISO SALARIAL SEM REPIS** – de **R\$ 2.039,00 (dois mil e trinta e nove reais)**, para os trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS, e **NÃO** fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva.

3. PISOS SALARIAIS INGRESSO DE ENQUADRAMENTO - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2023**, aos empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, durante o período do contrato de experiência, os seguintes Pisos Salariais Ingresso de Enquadramento:

- I. **PISO SALARIAL INGRESSO COM REPIS** – de **R\$ 1.522,00 (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais)**, para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
- II. **PISO SALARIAL INGRESSO SEM REPIS** – de **R\$ 1.705,00 (hum mil, setecentos e cinco reais)**, para os trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS, e **NÃO** fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva.

4. REAJUSTE SALARIAL - Em **1º de novembro de 2023**, os salários acima dos Pisos Salariais de Enquadramento, deverão ser reajustados da seguinte forma:

- I. **5,0% (cinco por cento)** aos trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
- II. **6,50% (seis virgula cinquenta por cento)** aos trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;

Fica estabelecido que os empregados com salários superiores a 4 (quatro) Pisos Salariais conforme enquadramento da empresa, o reajuste será de livre negociação, condicionado ao reajuste mínimo de **3% (três por cento)**, sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2023.

5. CARTÃO VALE-COMPRAS/ALIMENTAÇÃO - A partir de **1º de novembro de 2023**, as empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados que recebem até 4 (quatro) Pisos salariais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a folha de pagamento, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável, no valor de **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)**, servindo tal valor para efeito de indenizações judiciais, tendo a justificativa do valor de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) por dia trabalhado, podendo efetuar desconto de 7% a cada falta injustificada. Os restaurantes, as churrasarias e os estabelecimentos que comercializem refeições, ficam **DESOBRIGADAS** do pagamento do Cartão Vale Compra Alimentação, garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, devendo essas empresas fornecerem gratuitamente aos seus empregados, alimentação/refeição no local de trabalho, devendo assegurar ao empregado alimentação balanceada e saudável. Demais empresas que fornecem pela condição de fornecerem alimentação balanceada e saudável ao empregado de forma gratuita, deverão promover **Acordo Coletivo de Trabalho**, com a anuência dos Sindicatos convenentes;

6. PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL - Fica mantido o Benefício instituído na Clausula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Seguro De Vida E Acidentes Pessoais, Orientação Médica Por Telefone, Assistência Anti-Stress, Assistência Nutricional, Assistência Farmacêutica e Plano Odontológico, fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS (contato atendimento@contratoseguros.com.br (11) 3664.3996, 0800 772 3996 – WhatsApp (11) 93237.1093;**

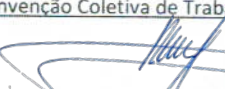
7. BENEFICIO ASSISTENCIA MEDICA TELEMEDICINA - Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as empresas **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** conceder a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, a partir de **1º de fevereiro de 2024**, ao custo de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado e por mês, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina**, que obrigatoriamente deverá atender 24 horas, 7 dias por semana, para a especialidade de Clínico Geral e atendimento por agendamento para as especialidades de Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Nutricionista, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia e Vascular, que será fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **MEDICAR Soluções em Saúde**, telefone (16) 3629-4080, WhatsApp (16)99283-3396. **O Benefício de telemedicina foi instituído em detrimento da extinção do Abono Salarial.**


8. COTA DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS – Conforme aprovado em Assembleia e em cumprimento da decisão proferida do STF (tema 935 de repercussão geral), as empresas deverão descontar mensalmente a Cota de Representação dos Empregados no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao mês de novembro de 2023 a outubro de 2024, devendo ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, salvo daqueles empregados que apresentaram a carta de oposição no sindicato no período de 1 a 10 de novembro de 2023, conforme estabeleceu a assembleia geral e os comunicados emitidos pela entidade por meio dos editais publicados em 30/10, 31/10 e 1/11.

9. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS EMPRESAS – Conforme aprovado em Assembleia, as empresas contribuirão trimestralmente, vencimentos em novembro de 2023, fevereiro, maio e agosto de 2024, ao Sindicato Patronal com o valor correspondente a tabela de acordo com seu enquadramento e capital Social.

O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 na íntegra e com as demais cláusulas alterada poderá ser requerida às entidades sindicais.

Ribeirão-SP, 27 de novembro de 2023.


RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente do SHRBS


NILTON CESAR DA CRUZ
Presidente do HOTELEIRORP